



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Altera a Lei Complementar n.º 033 de 29 de novembro de 2001 e dá Outras Providências.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei Complementar n.º 033 de 29 de novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Para o exercício das funções de diretor e vice-diretor é exigido que o servidor tenha as seguintes habilitações:

I- Habilitação em nível de Licenciatura Plena, no caso de direção de unidade que ministre o Ensino Médio;

II- Licenciatura Curta, no caso de direção de unidade de Escolas que ministrem as 04 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e Magistério de 2º Grau (antigo curso normal) para escolas que ministrem o Ensino Infantil e as 05 (cinco) primeiras séries do Ensino Fundamental.

Art 2º- O artigo 3º da Lei Complementar n.º 033 de 29 de novembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

“Somente as escolas que tenham um número igual ou superior a 60 (sessenta) alunos, poderão ter um diretor.”

§1º- “A escola com número superior a 100 (cem) alunos terá direito a 01 (um) diretor e a 01 (um) vice-diretor.”

Art. 3º- O parágrafo 2º do art. 14 da Lei Complementar n.º 033 de 29 de novembro de 2001, passa ter a seguinte redação:

“§2º- O servidor ou professor, com exercício em estabelecimentos de ensino diferentes, terá direito de votar na escola onde se candidatar.”

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

Art. 4º- Caso seja realizada a nucleação de escolas, o cargo de diretor e vice-diretor da escola que for extinta será também extinto.

§1º- O Conselho Municipal de Educação deverá ser previamente consultado, e aprovar a Nucleação.

Art. 5º- Os anexos I e II terão as seguintes redações:

ANEXO I

NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE FUNÇÕES E TURNO DE FUNCIONAMENTO	ESCOLA
DIRETOR	01 (manhã e tarde)	Escola Municipal Márcia Caetano Alves
	01 (tarde)	Núcleo de Pré-Escolar Miraci de Souza
	01 (manhã)	Escola Municipal Fernando Vilela
	01 (tarde)	Escola Municipal Rural Leandro Marquez
	01 (manhã e tarde)	Escola Municipal Agrícola Nelson Cardoso Ferreira
	02 (vespertino/noturno)	Escola Municipal Antenor Airosa Machado
	01 (manhã)	Escola Municipal José Cabral Vieira
	01 (manhã)	Escola Municipal Nicanor Parreira
VICE-DIRETOR		
	02	Escola Municipal Márcia Caetano Alves
	01	Núcleo de Pré-Escolar Miraci de Souza
	01	Escola Municipal Fernando Vilela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

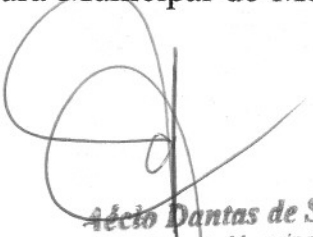
	01	Escola Municipal Rural Leandro Marquez
	01	Escola Municipal Agrícola Nelson Cardoso Ferreira
	01	Escola Municipal Antenor Airosa Machado
	01	Escola Municipal José Cabral Vieira
	01	Escola Municipal Nicanor Parreira

ANEXO II

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VALOR
DIRETOR Diretor de escola com dois turnos ou mais e que tenha mais de 400 (quatrocentos) alunos	R\$700,00
VICE-DIRETOR	R\$400,00
DIRETOR Diretor de escola que tenha de 100 a 400 alunos	R\$600,00
VICE-DIRETOR	R\$300,00
DIRETOR Diretor de escola com um turno e que tenha menos de 100 alunos.	R\$500,00

2004. Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de outubro de


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal